



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 6325/2018

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Sapiiranga e dá outras providências.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula no Município de Sapiiranga, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL CULTURAL

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Sapiiranga, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Sapiiranga.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Sapiiranga.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Sapiiranga, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Gestão:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Coordenação:

a) Departamento de Cultura.

III - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Gestão e Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMED é órgão superior, subordinado diretamente ao(à) Prefeito(a), e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo suas atribuições:

I - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

IV - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

V - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

VII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - convocar e realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, bem como participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 35 - Ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMED, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - auxiliar o órgão gestor, coordenando as atividades atinentes ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, fornecendo os recursos humanos e materiais que se fizerem necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

II - coordenar o andamento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

III - colaborar com a organização da Conferência Municipal de Cultura - CMC e Fóruns de Cultura do Município;

IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V - auxiliar no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VI - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para auxiliar na implementação de políticas específicas de fomento e incentivo;

VII - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

VIII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XVII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo órgão gestor.

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga

Art. 36 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga é Órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura, e é responsável por institucionalizar a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, regendo-se pelos dispositivos desta Lei e observando o que dispõe as demais normas municipais.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, assim organizada:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) Um representante do Departamento de Cultura;

c) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pela Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- a) Um representante da Música;
- b) Um representante das Artes Cênicas;
- c) Um representante das Artes Visuais, Artes Plásticas e Artesanato;
- e) Um representante da Literatura;
- f) Um representante da Gastronomia, Cultura Germânica, Cultura Popular, Diversidade e Folclore;
- g) Um representante dos Cultura e Tradições Gaúchas;
- h) Um representante da Dança e da Cultura de Rua (hip-hop, rap, break, grafite, capoeira, música tradicional alemã, música sertaneja, etc.).

§ 1º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas respectivas Secretarias e Instituições.

§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 3º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos por assembleia específica para este fim, convocada por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 4º - Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 38 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente do segmento representado.

Art. 39 - O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, a 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas sem justificativa.

§ 1º - A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o Conselho Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2ª (segunda) falta consecutiva ou 4ª (quarta) alternada sem justificativa.

§ 2º - A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevisível.

§ 3º - As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 40 - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o Conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º - Na ocorrência das vacâncias de representantes do Poder Público, a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

§ 3º - Na ocorrência da vacância de representantes da Sociedade Civil a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 41 - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga:

I - formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no Município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;

II - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS;

V - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

X - indicar três membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal da Cultura - FUMCS;

XI - indicar, nos termos legais, dois representantes para compor a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS;

XII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XIII - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XVI - incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Secretaria-Executiva;

III - Comissões Especiais permanentes e/ou temporárias.

Art. 43 - A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão da Plenária.

§ 3º - Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 44 - As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I - Resolução;

II - Proposição;

§ 1º - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão da Plenária.

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão da Plenária.

§ 3º - Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

**Subseção I
Da Plenária**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 45 - À Plenária, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCS no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo Único - A Plenária poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

§ 1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§ 2º - A Plenária do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Dependerão dos votos de dois terços dos Conselheiros que compõem a Plenária e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I - alteração do Regimento Interno do Conselho;
- II - aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 47 - As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os Conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias, exceção feita para sessões extraordinárias.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser publicadas.

Art. 48 - Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§ 1º - Desde que autorizada pela Plenária, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito à Presidência.

§ 3º - Só será concedida a palavra para tratar-se de assuntos da pauta.

Art. 49 - As sessões da Plenária serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária escolherá um Conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 50 - Na ausência do Secretário a Plenária escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 51 - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 52 - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 53 - As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo Único - As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária.

Art. 54 - O expediente abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III - aprovação da pauta;

Parágrafo Único - A pauta das reuniões ordinárias poderão sofrer alterações com a exclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Art. 55 - A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Parágrafo Único - As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 56 - Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não das Comissões, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Art. 57 - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 58 - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposições de Conselheiro, durante a análise de parecer.

Art. 59 - Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 60 - Durante a discussão da matéria, qualquer Conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§ 1º - O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto da pauta seguinte;

§ 2º - O prazo de vistas ao processo será de 05 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva;

§ 3º - Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte;

Art. 61 - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Parágrafo Único - As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

Art. 62 - Os casos omissos no Regimento Interno deverão ser submetidos à Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga.

Art. 63 - O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 64 - O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 65 - Compete às Comissões Especiais, de caráter permanente e temporário, fornecer subsídios à Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 66 - Compete às Comissões Especiais, de caráter permanente e temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 67 - Compete aos Fóruns, de caráter permanente, e às Comissões Especiais, de caráter permanente e temporário, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 68 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Subseção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 69 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros;
- II - organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;
- III - assessorar as reuniões da plenária;
- IV - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V - dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI - organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VII - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

VIII - levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

IX - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

X - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

XI - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XII - ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre Conselheiros e participantes das Comissões;

XIII - divulgar a existência das Comissões, seu horário e data de funcionamento;

XIV - fornecer subsídio técnico para que as Comissões especiais tenham condições de funcionamento;

XV - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XVI - acompanhar a frequência dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das Comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

XVII - notificar ao Presidente e aos Conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta intercalada sem justificativa;

XVIII - encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa, solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência;

XIX - organizar o processo eleitoral de escolha de representantes do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento, e em caso de desistência da instituição é chamado novo Fórum;

XX - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

XXI - executar outras tarefas afins.

Subseção III Das Comissões

Art. 70 - As Comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 71 - As Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de 01 (uma) comissão permanente e 03 (três) comissões temporárias.

Art. 72 - O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá as seguintes Comissões Especiais Permanentes:

I - Comissão Especial de Legislação e Normas;

II - Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização;

III - Comissão Especial de Orçamento e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 73 - Além das Comissões Permanentes, a Plenária poderá criar comissões temporárias por proposição do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§ 1º - As Comissões Temporárias, quando possível, deverão ser constituídas com, no mínimo, 01 (um) membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela Comissão.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para a realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverão se dar dentro de seu prazo de vigência.

§ 3º - Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 74 - As Comissões, Permanentes ou Temporárias, elegerão entre seus pares um Coordenador e um Relator.

§ 1º - Compete ao Coordenador de cada Comissão:

- I - coordenar e conduzir as reuniões da Comissão;
- II - assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- III - prestar informações a qualquer Conselheiro sobre os processos da Comissão;
- IV - distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer.

§ 2º - Compete ao Relator de cada Comissão:

- I - auxiliar o Coordenador na condução das reuniões da Comissão;
- II - lavrar as atas das reuniões da Comissão.

§ 3º - No caso das Comissões Especiais Permanentes, será escolhido um relator para cada processo.

Art. 75 - O funcionamento das Comissões Permanentes será regido por Regimento próprio aprovado pela Plenária.

Art. 76 - Compete às Comissões:

- I - executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- IV - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- V - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- VI - implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas em cada área cultural;
- VII - informar à Secretaria-Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

VIII - solicitar à Secretaria-Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;

X - eleger um Coordenador e um Relator da Comissão.

Art. 77 - Os processos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo Coordenador entre seus membros, para análise e emissão do parecer.

Parágrafo Único - O Coordenador poderá avocar para si processos para análise e emissão de parecer.

Art. 78 - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das Comissões, sem direito a voto, representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil.

Art. 79 - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Comissões.

Subseção IV
Da Presidência

Art. 80 - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate, exercendo o voto de minerva.

Art. 81 - Compete à Presidência do Conselho:

I - coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

II - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 4ª ausência intercalada sem justificativas do seu representante;

III - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dos respectivos representantes;

IV - solicitar ao Secretário-Executivo tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;

V - solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga;

VIII - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 82 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

Subseção V
Da Vice-Presidência

Art. 83 - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 84 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

SEÇÃO IV
Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 85 - A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar e aprovar moções e proposições, bem como avaliar e monitorar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto convocar, e ao Departamento de Cultura coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º - A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º - A CMC elegerá os seus delegados municipais para as Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 86 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura - CMC:

I - avaliar a execução e revisar a cada dois anos o Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III - escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- IX - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;
- X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

SEÇÃO V
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 87 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 88 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 89 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- VIII - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 90 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem 120 dias para ser criado e encaminhado para votação na Câmara de Vereadores, a contar da data da primeira Conferência Municipal de Cultura - CMC convocada.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 91 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sapiiranga:

- I - Orçamento Público do Município, desde que estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS, definido nesta Lei.

Do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS

Art. 92 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como fundo de natureza contábil e financeira, regido a partir das regras definidas nesta Lei.

Art. 93 - O Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Estado.

Art. 94 - São objetivos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS:

- I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II - estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 95 - São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística ou cultural, com residência permanente no Município de Sapiiranga, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - sejam considerados de interesse público e relevância social;
- II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- III - visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
- IV - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

§ 1º - Os destinatários serão convocados, por Edital anual, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º - O Edital previsto no parágrafo anterior conterá:

- I - os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º - São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

- I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica;
- II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
- III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;
- IV - construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;
- V - outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesses culturais, assim consideradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 96 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 97 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS:

- I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;
- III - receitas oriundas de multas ou de preços públicos;
- IV - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pelo Departamento de Cultura;
- V - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- VI - saldos de exercícios anteriores;
- VII - transferências federais e/ou estaduais;
- VIII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IX - contribuições de mantenedores;
- X - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- XII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- XIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XIV - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;
- XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 98 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em relação ao Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS, com apoio do Departamento de Cultura:

- I - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- II - formular e expedir o edital anual, e dar-lhe a devida publicidade;
- III - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- V - acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados.

Parágrafo Único - O Departamento de Cultura fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 99 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Parágrafo Único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 100 - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 101 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS em:

- I - construção ou conservação de bens imóveis;
- II - despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;
- III - projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
- IV - projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;
- V - projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Art. 102 - As pessoas físicas ou jurídicas, receptoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

Art. 103 - A não prestação de contas, no prazo fixado no Edital implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I - advertência;
- II - paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- III - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
- IV - inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 104 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Departamento de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 105 - Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 03 (três) anos, será excluído, pelo prazo de 05

Handwritten signature and mark



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

(cinco) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 106 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 1º - Será obrigatória a contrapartida financeira ou social, conforme o Edital.

§ 2º - O proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total.

§ 4º - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta-corrente vinculada ao projeto.

Art. 107 - Nos projetos apoiados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS constará expressamente o apoio institucional do Município de Sapiiranga.

Art. 108 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS será formalizada por meio de contratos específicos, prevendo, quando for o caso, o reembolso ou partilha de recursos.

Art. 109 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 110 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim organizada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

I - 03 (três) membros representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 03 (três) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga.

Art. 111 - A seleção dos projetos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Sapiiranga - CMICS deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 112 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 113 - Cabe ao Departamento de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 114 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 115 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 116 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Capítulo I
DOS RECURSOS

Art. 117 - O Fundo Municipal da Cultura de Sapiiranga - FUMCS é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 118 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura de Sapiiranga - FUMCS.

Art. 119 - O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 120 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Capítulo II
DS GESTÃO FINANCEIRA

Art. 121 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhará a conformidade da programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 122 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 123 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 124 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 125 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 - O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 127 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 128 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 129 - O Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS entrará em vigor a partir do exercício financeiro seguinte a promulgação desta Lei.

Art. 130 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº4587, de 28 de maio de 2010.

Art. 131 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 07 de novembro de 2018.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


CARINA PATRÍCIA NATH
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 6808/2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº6325, de 07 de novembro de 2018, e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos da Lei Municipal nº 6325, de 07 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Gestão:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto. (NR)

(...)

(...)

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto é órgão superior, subordinado diretamente ao(à) Prefeito(a), e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo suas atribuições: (NR)

(...)

(...)

Art. 35 - Ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: (NR)

(...)

(...)

Art. 37 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, assim organizada: (NR)

I - 08 (oito) representantes do Poder Público: (NR)

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- c) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia;
- d) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração Fazendária;
- e) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade Urbana.
- g) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação Ecológica. **(NR)**

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos: **(NR)**

- a) Um representante da Música (coros, bandas, orquestras, instrumentistas, vocais);
- b) Um representante das Artes Cênicas (circo, teatro, expressão corporal);
- c) Um representante das Artes Visuais (pintura, escultura, desenho, fotografia, happening);
- d) Um representante de Audiovisual (cinema, videoclipe, video-arte, documentário);
- e) Um representante da Literatura;
- f) Um representante de Artesanato ou Gastronomia;
- g) Um representante das Tradições Gaúchas e Folclore;
- h) Um representante de Dança e da Cultura de Rua (hip-hop, rap, break, grafite).

(NR)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos em ato ou reunião pública, específica para este fim, divulgado em página oficial do Município, redes sociais e demais formas que possibilitem uma maior divulgação. **(NR)**

§ 4º - (...)

(...)

Art. 39 - Poderá perder o mandato, o membro do conselho que reiteradamente faltar às reuniões, sem justificativa, a ser avaliado pelo colegiado. **(NR)**

(...)

Art. 45 - (...)

(...)

X - REVOGADO

(...)

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

(...)

Art. 85 - (...)

(...)

§ 2º - Cabe à **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto** convocar, e ao Departamento de Cultura coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. **(NR)**

(...)

Art. 89 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto**, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. **(NR)**

(...)

Art. 92 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS, vinculado à **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto**, como fundo de natureza contábil e financeira, regido a partir das regras definidas nesta Lei. **(NR)**

(...)

(...)

Art. 95 - (...)

(...)

§ 3º - São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

I - a produção comercial e veiculação musical e audiovisual (vídeos, filmes, CD's, stream e outras formas de reprodução); **(NR)**

(...)

IV - construção, restauração, reparação e/ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades sem fins lucrativos; **(NR)**

(...)

Art. 96 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e a seleção de projetos culturais beneficiados com os recursos do Fundo será realizada pelo CAS - Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura. **(NR)**

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Cultura - CAS, poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução. **(AC)**

(...)

Art. 98 - Compete à **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto**, em relação ao Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS, com apoio do Departamento de Cultura: **(NR)**

(...)

(...)

Art. 101 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS em:

I - **REVOGADO**

(...)

(...)

Art. 102 - (...)

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pela Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência. **(NR)**

(...)

Art. 106 - A **Comissão de Avaliação e Seleção - CAS** apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública. **(NR)**

(...)

§ 2º - O proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pela **Comissão de Avaliação e Seleção - CAS**, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte. **(NR)**

(...)

Art. 107 - Nos projetos apoiados pela **Comissão de Avaliação e Seleção - CAS** constará expressamente o apoio institucional do Município de Sapiiranga. **(NR)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

(...)

Art. 109 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS fica criada a **Comissão de Avaliação e Seleção - CAS**, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil. **(NR)**

Art. 110 - A **Comissão de Avaliação e Seleção - CAS** será constituída por 06 (seis) membros titulares, assim organizada: **(NR)**

I - 03 (três) membros representantes do Poder Público indicados pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto**; **(NR)**

II - (...)

§ 1º - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos, até o limite de 03 (três) anos e por períodos intercalados, de forma sucessiva. **(AC)**

§ 2º - Aos componentes da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS não é permitida a apresentação e/ou participação em projetos durante seus mandatos. **(AC)**

§ 3º - Resta veda a apresentação ou participação em projetos submetidos à Comissão de Avaliação - CAS, de cônjuges, companheiros (as) ou parentes em terceiro grau e colaterais de seus membros. **(AC)**

Art. 110-A - À Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, compete: **(AC)**

I - Receber e apreciar os pareceres técnicos apresentados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - Aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras do Fundo;

III - Fixar e revisar normas e critérios referentes a apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por ano, em local e data a serem divulgados, por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Sapiiranga e/ou outras formas de ampliação da divulgação;

V - Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua apreciação. **(AC)**

Art. 111 - A seleção dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção - CAS deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. **(NR)**

Art. 111-A - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC devem ser aplicados: **(AC)**

I - No incentivo aos Projetos Culturais da sociedade, escolhidos através de seleção pública, por meio de editais;

II - Na execução de projetos do Poder Público, em especial, no caso de ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

compartilhadas com outras esferas do governo (Federal ou Estadual), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo. (AC)

Art. 112 - A Comissão de Avaliação e Seleção - CAS deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas: (NR)

(...)

(...)

Art. 121 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto**, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. (NR)

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhará a conformidade da programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. (NR)

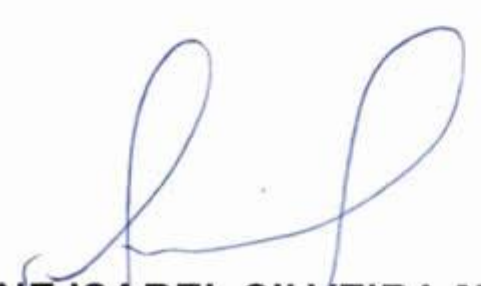
(...)"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 22 de setembro de 2021.


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO
Secretária Municipal de Administração Fazendária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 6840/2021

“Altera o artigo 92 da Lei Municipal nº6325, de 07 de novembro de 2018, e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 92 da Lei Municipal nº 6325, de 07 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Sapiiranga - FUMCS, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, como fundo de natureza contábil e financeira, regido a partir das regras definidas nesta Lei, sendo sua representante legal a Prefeita Municipal. (AC)

(...)”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 08 de dezembro de 2021.

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO
Secretária Municipal de Administração Fazendária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 7604/2025

“Altera o artigo 36 da Lei Municipal nº6325, de 07 de novembro de 2018, e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 36 da Lei Municipal nº 6325, de 07 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III - Do Conselho Municipal de Política Cultural de Sapiiranga

Art. 36 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - órgão colegiado deliberativo, da Política Municipal de Cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura, responsável por institucionalizar a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, regendo-se pelos dispositivos desta Lei e observando o que dispõe as demais normas municipais. **(NR)**”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 01 de abril de 2025.


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


PEDRO RICARDO WASCHBURGER
Secretário Municipal de Administração Fazendária